Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-151/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/27058/2011
PROTOCOLO	**:**	1064842
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE FÁTIMA DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	ILDA SALGADO MACHADO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00013/2011
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 26-6-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I – pela aplicação de multa no total de 20 (vinte) UFERMS, à responsável, Sra. Ilda Salgado Machado, Inscrita no CPF nº 559.007.201-87, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, sendo 10 (dez) UFERMS por descumprimento ao disposto no artigo 95 da Lei Federal n.º 4.320/64 e 10 (vinte) UFERMS pelo não encaminhamento de documento sujeito à apreciação deste Tribunal, nos termos do inciso IV, do artigo 197, da Resolução Normativa TC/MS n.º 057/2006;

II - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que a responsável recolha o valor da multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos, na forma do artigo 83 da Lei Complementar n.º 160/2012;

III – pela determinação à ordenadora de despesas para que proceda a competente elaboração do inventário dos bens móveis do órgão inspecionado, sob pena de sanções futuras;

IV - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 50, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra